Rio de Janeiro, 13 de agosto de 2026.

À

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

GIE

A/c Sr. Bruno Luna

Ref: Relatório do Trimestral de FIDC

Prezados Senhores,

Em atendimento ao disposto no artigo 27, §3º do Anexo II da Instrução CVM Nº 175, de 02 outubro de 2023, encaminhamos relatório trimestral:

DEMONSTRATIVO TRIMESTRAL – 2º TRIMESTRE DE 2026

SOTREQ FIDC RL

CNPJ nº 52.100.879/0001-47

Procedimentos realizados e resultado da verificação do lastro dos Direitos Creditórios

Nos termos do Regulamento do Fundo e do Art. 36 da Resolução CVM nº 175/22, o Gestor tem a faculdade de realizar a verificação de lastro por amostragem, em virtude da quantidade de Direitos Creditórios Cedidos e da expressiva diversificação de devedores.

Quanto aos Direitos Creditórios vencidos e/ou substituídos no trimestre em questão, o Custodiante informou que foram analisados 3.599 (três mil quinhentos e noventa e nove) Direitos Creditórios inadimplidos, para os quais foram apuradas 19 (dezenove) inconsistências. Não houve Direitos Creditórios substituídos ou recomprados.

Quaisquer outras inconsistências encontradas, se for o caso: O Custodiante informou que, no Trimestre em questão, foram identificadas inconsistências no recebimento dos XML's, correspondentes a aproximadamente 0,07% do Patrimônio Líquido, em termos de divergências apuradas.

Ações tomadas pelo Custodiante e pelo Administrador para regularizar as eventuais inconsistências encontradas: Diante das inconsistências apuradas, questionamos o Cedente acerca das inconsistências identificadas, tendo este se comprometido a encaminhar os arquivos e informações atualizados para saneamento das divergências. Caso não sejam resolvidas, os créditos serão recomprados.

Informações sobre à origem, existência e exigibilidade do registro dos direitos creditórios

O processo de registro dos Direitos Creditórios foi estruturado em consonância com os termos da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, em conjunto com as diretrizes do Ofício-Circular nº 6/2024/CVM/SSE.

Informações sobre os procedimentos de cobrança de Direitos Creditórios

As informações sobre os mecanismos e procedimentos de cobrança dos direitos creditórios estão descritas no Anexo VI do Regulamento do Fundo.

Para o Trimestre em referência, não foram ajuizadas ações judiciais de cobrança ou propostas medidas administrativas, judiciais ou arbitrais envolvendo a classe de cotas do Fundo.

Informações sobre precatórios federais adquiridos pelo Fundo

Nos termos do Regulamento do Fundo e seu(s) respectivo(s) Apêndice(s) não há classe destinada ao público em geral.

Por fim, o Gestor, através de seu Relatório Trimestral, nos termos do Art. 27, § 3º, da RCVM 175 prestou as Informações contidas no Anexo I.

Atenciosamente,

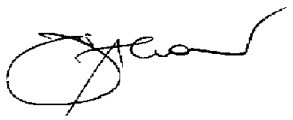

José Alexandre Costa de Freitas

Diretor designado

ANEXO I – RELATÓRIO DO GESTOR

(página deixada intencionalmente em branco)

São Paulo, 10 de agosto de 2026.

À OLIVEIRA TRUST DTVM S.A

A/c JOSÉ ALEXANDRE COSTA DE FREITAS

Ref: Relatório do Trimestral de FIDC

Prezados Senhores,

Em atendimento ao disposto no §3º, alínea "d", inciso "V" do artigo 27º da RESOLUÇÃO CVM Nº 175, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022, encaminhamos:

RELATÓRIO TRIMESTRAL – 2º TRIMESTRE DE 2026

SOTREQ FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ: 52.100.879/0001-47

I – os efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos;

Em Assembleia Especial Extraordinária de Cotistas realizada em 08 de junho de 2026, foi aprovada alteração temporária dos critérios de elegibilidade da carteira, com vigência até 31 de julho de 2026, para permitir a aquisição de direitos creditórios relacionados a empresas adimplentes, cujos pagamentos poderiam levar até 5 (cinco) dias para serem conciliados.

Ressalta-se, contudo, que a referida aprovação não teve efeitos sobre a rentabilidade da carteira de ativos.

II – em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre:
a) critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais; e Não aplicável, descrito no regulamento e contrato de endosso.

b) eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;

Não houve alteração nos critérios de concessão de crédito adotados pelo originador.

III – eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios;

Não houve alteração nas garantias.

IV – forma como se operou a cessão dos direitos creditórios, incluindo:

a) descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver; e

D4Sign 290acb0c-597b-41fd-bb0f-64b4c436c680 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Foram firmados termos de cessão dos direitos creditórios cedidos.

b) indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de direitos creditórios;

Cessão em caráter definitivo.

V – impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira;

Não houve pré-pagamentos no período.

VI – condições de alienação, a qualquer título, de direitos creditórios, incluindo:
a) momento da alienação (antes ou depois do vencimento); e

As alienações foram feitas antes do vencimento.

b) motivação da alienação;

Cessão de direitos creditórios do cedente ao FIDC.

VII – impacto no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de direitos creditórios; e

Eventuais interrupções na cessão implicam na redução do percentual do PL alocado em direitos creditórios, o que reduziria a rentabilidade da carteira.

VIII – informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem na liquidação ou amortização antecipada de direitos creditórios.

Não foram identificados fatos que afetem a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios

Atenciosamente,

asilva@angaasset.com.br
D4Sign
Ana Paula Silva Godoy
Assinado

ANGÁ ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA

felipealt@angaasset.com.br
D4Sign
F. A. D. P. B.
Rubricado

D4Sign 290acb0c-597b-41fd-bb0f-64b4c436c680 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

25248974000110 SABEMI VI 2T2026 pdf

Código do documento 290acb0c-597b-41fd-bb0f-64b4c436c680

Anexo: 52968533000165_MCPO_2T2026 1.pdf
Anexo: 2026.2 - AUTO IX.pdf
Anexo: 53662209000187_PNEUCASH_2T2026.pdf
Anexo: 52100879000147_SOTREQ_2T2026.pdf

Assinaturas

Ana Paula Silva Godoy
asilva@angaasset.com.br
Reconheceu

Ana Paula Silva Godoy

FELIPE ALT DE PAIVA BARROSO
felipealt@angaasset.com.br
Assinou

FELIPE ALT DE PAIVA BARROSO

Eventos do documento

10 Aug 2026, 10:58:26
Documento 290acb0c-597b-41fd-bb0f-64b4c436c680 **criado** por MATHEUS MEDEIROS DE NOVAES (aea72ec3-c338-49f5-8d70-c3034e520039). Email:mnovaes@angaasset.com.br. - DATE_ATOM: 2026-08-10T10:58:26-03:00

10 Aug 2026, 17:26:47
Substituição de Arquivo: mnovaes@angaasset.com.br enviou uma nova versão para o documento "FIDC Cobuccio CLT MEZ A docx" na fase de edição "Aguardando Signatários". - DATE_ATOM: 2026-08-10T17:26:47-03:00

10 Aug 2026, 17:39:04
Assinaturas **iniciadas** por MATHEUS MEDEIROS DE NOVAES (aea72ec3-c338-49f5-8d70-c3034e520039). Email: mnovaes@angaasset.com.br. - DATE_ATOM: 2026-08-10T17:39:04-03:00

10 Aug 2026, 19:43:44
ANA PAULA SILVA GODOY **Reconheceu** (c5f9d909-bdf9-4feb-88d2-87ba0e1a939a) - Email: asilva@angaasset.com.br - IP: 179.111.200.179 (179-111-200-179.dsl.telesp.net.br porta: 55918) - Geolocalização: -23.600795160426678 -46.696919612773705 - Documento de identificação informado: 295.563.788-20 - DATE_ATOM: 2026-08-10T19:43:44-03:00

11 Aug 2026, 11:21:16
FELIPE ALT DE PAIVA BARROSO **Assinou** (4b0dad17-611c-4a60-b35b-d4ee5b0ac1a8) - Email: felipealt@angaasset.com.br - IP: 179.111.200.179 (179-111-200-179.dsl.telesp.net.br porta: 57028) - Documento de identificação informado: 102.152.357-70 - DATE_ATOM: 2026-08-11T11:21:16-03:00

Hash do documento original

(SHA256):bd3741a684a2f5785b09f5b1ce122bd43c002f3e694a2a2cbd6bc120e1622c57
(SHA512):a5f4bf5d5c39185d51f7ad830b989be74699bf5fdce05ff8e480c36e3438b5868ffdbe8f8fae133145d1d8cca454a08ebb167430fd5f329c241b2dfe684465e2

Hash dos documentos anexos

Nome: 52968533000165_MCPO_2T2026 1.pdf
(SHA256):884ecc9f8a3271155f3933c392af15bd47105d0959a2186fba358d5d35bd4f87
(SHA512):ae6e8189df3840c71eee7fe08c231e8fad2d2cad0c385ee2fa8729cf29eaac93fd5c5ec009ee6fba12b658f4b2a00e37a9abe29b6256b4b8aa5a8f7ed6671bab

Nome: 2026.2 - AUTO IX.pdf
(SHA256):ccbafb98d9cdec3595303a52f3c6447c709ae2c649315dca1a85bc952fa01f5f
(SHA512):59c1436f9c35343be4a37fd4231f6968970e2e71ea32addcf58639ddf4393daccbdd0d16cacb5c178a3250dce798aeb28797a1cf502e1be90c533246fb0d25f9

Nome: 53662209000187_PNEUCASH_2T2026.pdf
(SHA256):aed6af2f1a120ebce40bf71dd86f155de802ad9eef4d2c2f91c6f4be9d9bee31
(SHA512):90c3b2f006bf0d1d051ee2a8460ab0b6612810a682148ebdc7cfe9b5dc417a21b18565ba839d0ef6a02af77d30edf5635c519fff4fe8d4bbc87071ae8b0fd522

Nome: 52100879000147_SOTREQ_2T2026.pdf
(SHA256):81da9a1ff6e6560ff7766d4b6513997ed2a16965ffffddf5d5e6abd85a8b4c86
(SHA512):8cca785619a9cf580696c2c4bfed868b437681d7cb82b3b404ead748e9896421009f39f9bd490a3f8497be09d5189897a40c32bb5df00f48f6cd0039b4d56ded

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign
Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL
Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.